



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.358, DE 09 DE MAIO DE 2023

**Cria o Mês de Conscientização da Lei
Henry Borel no Município de Guaíba.**

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

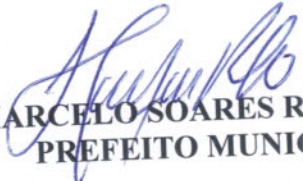
Art. 1º. Fica instituído o mês de maio como o Mês de Conscientização da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e dá outras providências.

Parágrafo único. Durante o Mês de Conscientização da Lei Henry Borel, serão realizadas campanhas educativas e atividades de conscientização, prevenção, orientação e combate à violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Guaíba, o dia 24 de maio de cada ano como o Dia “D” de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, em homenagem ao menino Henry Borel.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 09 de maio de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLL 035/2023 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BFD18C6253F3F5A6ACDD8107349D7A66

